

Lei nº 220/93, de 27 de Agosto de 1993

Reajusta remuneração de servidores públicos municipais, proventos do pessoal Inativo e das autarquias.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, proventos do pessoal Inativo a partir de 1º de agosto de 1993, conforme discriminação abaixo:

1 - Assistente Administrativo:

a)	CR\$	9.000,00
b)	CR\$	13.500,00
c)	CR\$	18.000,00

2 - Agente Administrativo:

a)	CR\$	9.000,00
b)	CR\$	11.250,00
c)	CR\$	13.500,00

3 - Auxílios Diversos:

a)	CR\$	6.300,00
b)	CR\$	9.000,00
c)	CR\$	13.500,00

4 - Professora Primária:

a)	CR\$	4.500,00
b)	CR\$	6.300,00
c)	CR\$	9.000,00



23

5- Merendeira	CR\$	4.500,00
6- Zeladora	CR\$	4.500,00
7- Vigia	CR\$	4.500,00
8- Fiscal de Tributos:		
a)	CR\$	6.300,00
b)	CR\$	9.000,00
c)	CR\$	13.500,00
9- Guarda Municipal:		
a)	CR\$	7.200,00
b)	CR\$	11.250,00
c)	CR\$	13.500,00

Art. 2º - Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados nos cálculos de 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados pela Lei nº 219/93, de 02 de 1993, para o pessoal Ativo e Inativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o presente exercício, e serão suplementadas na medida necessária. Ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, 27 de Agosto de 1993.

Francisco Alcínio de Carvalho
Prefeito Municipal
José Carlos de Almeida
Vice-Prefeito

Registrado em: 27/ agosto de 1993.

Rosa de Araújo Franco Lopes Lima
Secretária